



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75

Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 131 / 2002.

Dispõe sobre a denominação do Parque Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

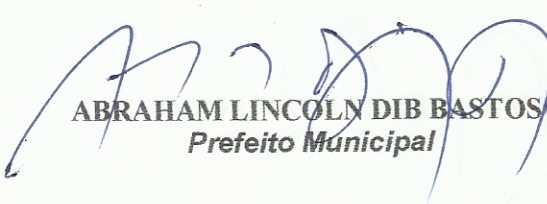
LEI:

Art. 1º - Fica denominado “**ANTÔNIO LIMA SAMPAIO**”, o Parque Infantil, público municipal, localizado na Rua major Thury, em frente ao Centro Cultural Renato Farias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 06 de maio de 2002, 64º aniversário de elevação à categoria de cidade.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME
DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM...06...05...2002

SEC. ADMINISTRAÇÃO